



**LEI N.º 2.568/2010**

**De 02 de setembro de 2010.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a promover os atos necessários para a celebração de convênio com a MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 43.364.193/0001-59, objetivando a intermediação junto aos servidores públicos municipais, ativos, afastados por licença do INSS, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, conselheiros tutelares, servidores temporários e agentes políticos, que opcionalmente aderirem ao Plano de Saúde.

**§ 1º** – A adesão ao Plano de Saúde é opcional e facultada a manifestação expressa dos interessados.

**§ 2º** - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas pela Ficha de Inscrição no Plano de Saúde, devidamente assinada pelo Titular/Servidor.

**Artigo 2º** - Aquele que aderir ao Plano de Saúde deverá arcar com os valores pertinentes da prestação do serviço médico hospitalar utilizado, ficando desde já, a Administração Pública Municipal, autorizada a descontar o valor devido do salário de contribuição do servidor e repassar a Administradora do Plano.

**Artigo 3º** - Fica a Administração Pública Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade em caso de afastamento do servidor por motivo particular, que culmine na interrupção temporária ou definitiva de seu salário de contribuição, impossibilitando o desconto do valor devido.

**Parágrafo Único** – Nos casos de licença pelo INSS, aposentados e pensionistas, fica a Administração Pública Municipal, autorizada a receber do servidor o valor devido, mediante guia de recolhimento com previsão de vencimento até o dia 20 de cada mês, repassando o valor à Mediplan Assistencial Ltda.



**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2010.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA**  
Secr de Adm. e Recursos Humanos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Edi Nelson Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativo I



## CONVÊNIO N.º 020/2010

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, OBJETIVANDO A ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor portador do RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.568/2010, de 02 de setembro de 2010, e a **MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA**, com sede na Rua Rodrigues Pacheco, 144 – Vila Amélia - Sorocaba – SP., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.364.193/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **RODOLPHO DE SOUZA COSTA**, doravante denominada simplesmente **MEDIPLAN SAÚDE**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Convênio tem por finalidade promover os atos necessários para a celebração com a **MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.**, objetivando a adesão ao Plano de Saúde pelos servidores públicos municipais, ativos, afastados por licença do INSS, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, conselheiros tutelares, servidores temporários e agentes políticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A adesão ao Plano de Saúde é opcional e facultada a manifestação expressa dos interessados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas pela Ficha de Inscrição no Plano de Saúde, devidamente assinada pelo Titular/Servidor.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica a Administração Pública Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade em caso de afastamento do servidor por motivo particular, que culmine na interrupção temporária ou definitiva de seu salário de contribuição, impossibilitando o desconto do valor devido.

**Parágrafo Único** – Nos casos de licença pelo INSS, aposentados e pensionistas fica a Administração Pública Municipal, autorizada a receber do servidor o valor devido, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

guia de recolhimento com previsão de vencimento até o dia 20 de cada mês, repassando o valor à Mediplan Assistencial Ltda.

**CLÁUSULA QUINTA** – O referido Plano de Saúde abrangerá a assistência em centros médicos, ambulatorios, laboratórios, consultórios, hospital e respectivos profissionais da área de saúde credenciados a MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os aderentes estão isentos de cumprirem as carências, podendo utilizar do plano a partir da celebração do convênio, com cobertura total.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 02 de Setembro de 2010.

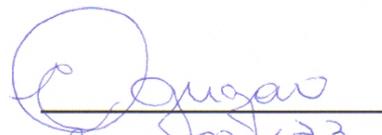
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.**  
**RODOLPHO DE SOUZA COSTA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

*Luiz Lavizzatti Bueno*  
Depto. Jurídico  
P n° 173.938

Testemunhas:

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
**Edi Nelson Rodrigues dos Santos**  
Assistente Administrativo I

  
26.09.2010 15:30  
**Mediplan Assistencial Ltda.**  
**Eleni Kupper R. Gregorio**  
Gerente Operacional